

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. ZÉ NETO)

Susta os efeitos da Portaria MF nº 1.086, de 28 de junho de 2024, do Ministério da Fazenda, que altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, para estabelecer requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MF nº 1.086, de 28 de junho de 2024, do Ministério da Fazenda.

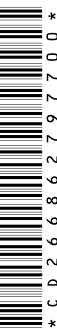
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Decreto Legislativo fundamenta-se na prerrogativa constitucional conferida ao Congresso Nacional, pelo art. 49, inciso V, de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. A Portaria MF nº 1.086/2024, ao redesenhar as regras do Regime de Tributação Simplificada (RTS), extrapola os limites fixados pelo Decreto-Lei nº 1.804/1980. Enquanto a norma legal originária visa desburocratizar o fluxo de remessas postais internacionais, o ato ministerial introduz condicionantes e exigências sistêmicas que criam obrigações não previstas no texto legal, ferindo o princípio da legalidade estrita. 2 Resta configurada a exorbitância do poder regulamentar ao se observar que a Portaria impõe requisitos operacionais que prejudicam diretamente a atividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Ao estabelecer exigências procedimentais e de integração de dados extremamente complexas, o Ministério da Fazenda acaba por "engessar" a operação postal pública, transformando os Correios em um oneroso agente fiscalizatório antecipado. Tal medida gera gargalos logísticos que desvirtuam a finalidade do serviço postal universal e favorece indiretamente competidores privados que detêm estruturas tecnológicas distintas, esvaziando a utilidade da lei para a parcela da população que depende da estatal. Nesse sentido, a receita internacional ajuda a sustentar a universalização postal, promovendo a integração nacional, a redução da desigualdade regional e a manutenção da função pública postal.

Além da preservação da infraestrutura estratégica nacional, minimiza-se o risco de dependência excessiva de operadores estrangeiros. Em suma, o Poder Executivo não apenas regulamentou, mas legislou transversalmente, alterando



a dinâmica econômica e operacional de um setor estratégico sem o devido respaldo em lei em sentido estrito. Diante do manifesto excesso, a competição assimétrica impactou significativamente, fortalecendo o prejuízo causado à eficiência e à competitividade do serviço postal brasileiro, é imperativo que este Parlamento exerça sua função fiscalizadora para sustar os efeitos da referida Portaria.

Pelas razões expostas, submeto a presente proposta à apreciação dos pares.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2026

Deputado ZÉ NETO

